



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Nº 015/2020

A Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente do Município de Constantina/RS, criada pela Lei Municipal nº 3.349/2014, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente (DEMAM) criado pela Lei municipal nº 2.282/2006, considerando a Resolução CONSEMA nº 126/2006 que qualifica o Município de Constantina/RS para o Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, considerando a Resolução CONAMA nº 237/1997, que define as atividades passíveis de licenciamento ambiental e de acordo com a Resolução CONSEMA nº 372/2018 que define as atividades de impacto local, **EXPEDE A PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, em favor de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSTANTINA

CNPJ: 87.708.889/0001-44

ATIVIDADE: **IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE – ACESSO/VIADUTOS/ VIAS MUNICIPAIS EM ZONA URBANA**

CODRAM: 3457,00

FINALIDADE: **CAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ**

LOCALIZAÇÃO: **RUA TRAVESSA DA PÁTRIA, RUA IZIDORO SZABLEWISKI, RUA ERNESTO CAPELI, CONSTANTINA/RS**

PORTE: **MÉDIO**

POTENCIAL POLUIDOR: **BAIXO**

VISTO: Parecer Técnico da empresa S. E. Engenharia e Consultoria Ambiental (CREA RS 199051), através da Responsável Técnica Eng^a Florestal Mestra e Doutora em Agronomia Laura Tres (CREA RS 184238), com Contrato Administrativo Nº 088/2016, Termo Aditivo V de 01/10/2019, firmado com a Prefeitura Municipal de Constantina através da ART Nº 10516565, manifestando-se favorável, conforme objeto, condições e restrições.

OBJETO: Processo Administrativo protocolado sob nº 011/2020 em 28/01/2020 que solicita **Autorização Ambiental** para atividade de **IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE – ACESSO/VIADUTOS/ VIAS MUNICIPAIS EM ZONA URBANA**, com finalidade de **Capeamento Asfáltico em CBUQ**, em uma área de 5.066,13 m², localizada na Rua Travessa da Pátria, Rua Izidoro Szablewiski e Rua Ernesto Capeli, Constantina, RS, de responsabilidade da **Prefeitura Municipal de Constantina**.

1. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1.1 Esta **Autorização Ambiental** contempla única e exclusivamente a atividade de **IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE – ACESSO/ VIADUTOS/ VIAS MUNICIPAIS EM ZONA URBANA**, com finalidade de **Capeamento Asfáltico em CBUQ**, em uma área de 5.066,13 m², a ser realizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSTANTINA**;

1.2 A atividade será desenvolvida nos seguintes trechos:

Rua	Área (m ²)	Comprimento (m)	Larg. Média (m)	Coordenadas Geográficas	
				Início	Término
Travessa da Pátria	2.904,59	269,00	10,73	S -27°43'57.2" W -52°59'25.3"	S -27°43'57.1" W -52°59'14.2"
Izidoro Szablewiski	1.470,70	180,79	8,14	S -27°43'57.1" W -52°59'14.2"	S -27°43'52.6" W -52°59'18.7"
Ernesto Capeli	690,84	82,82	7,98	S -27°43'52.6" W -52°59'18.7"	S -27°43'53.8" W -52°59'21.2"
Total	5.066,13	532,61			

1.3 A autoridade ambiental deverá estar ciente a cerca de quaisquer problemas ambientais que venham a ocorrer na área e/ou atividade;

1.4 Este documento não autoriza supressão de vegetação nativa;

1.5 Cópia desta Autorização Ambiental deve permanecer nos locais das obras;

1.6 No caso de qualquer alteração na atividade ou localização, descritas e anexadas neste processo, deverá ser providenciado nova autorização junto ao DEMAM;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

- 1.7 Devem ser respeitadas as áreas propostas para o capeamento de acordo com a descrição especificada no projeto técnico;
- 1.8 O material utilizado nas obras deve ser proveniente de locais devidamente licenciados pelos órgãos competentes;
- 1.9 O local deverá manter sinalização de segurança, principalmente nos pontos de maior tráfego e nos desvios de trânsito quando se fizerem necessários;
- 1.10 Os resíduos e rejeitos dos materiais utilizados na pavimentação deverão ser destinados corretamente, evitando o acúmulo desses resíduos em locais impróprios e a degradação ambiental;
- 1.11 Não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte de bota-foras;
- 1.12 Os resíduos da construção civil, devem ser gerenciados e destinados, de acordo com a Resolução CONAMA 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA 348/2004;
- 1.13 O Empreendedor deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 1.14 Os níveis de ruídos gerados deverão estar de acordo com a norma NBR 10.151 da ABNT;
- 1.15 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvas as situações de emergência sanitária, reconhecida pelos órgãos ambientais competentes, conforme Art 19º, § 3º do Decreto Estadual 38.356/98;
- 1.16 Esta atividade deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidas na Lei Federal nº 11.428 de 22/12/2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660 de 21/11/2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- 1.17 O local das obras está inserido no Bioma Mata Atlântica, portanto deve-se considerar as normas e procedimentos da Lei nº 11.428/2006 que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e o Decreto Federal nº 6.660/2008 que regulamenta os dispositivos da Lei nº 11.428/2006;
- 1.18 Deverão ser respeitados e preservados os limites de Área de Preservação Permanente (APP), conforme estabelecidos na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e nas Resoluções nº 302, de 20 de março de 2002 e nº 303, de 20 de março de 2002 do CONAMA;
- 1.19 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei nº 11.520/00 – Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;
- 1.20 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSTANTINA** através do **prefeito municipal Gerri Sawaris**, é responsável em observar as condições expressas nesta **Autorização Ambiental**, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma;
- 1.21 A Responsabilidade Técnica é da Engenheira Civil Renata Cenci Signor CREA RS 093177 através da ART nº 10593784.

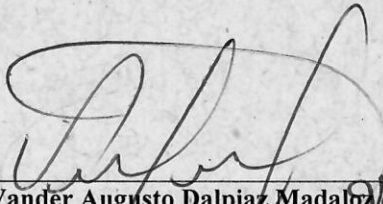
Esta Autorização Ambiental é válida pelo período de 180 dias a contar da data de emissão.

Este documento não dispensa nem substitui quaisquer outros documentos necessários ao exercício da atividade exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

O Departamento Municipal de Meio Ambiente poderá revogar esta Autorização Ambiental caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão desta.

Constantina/RS, 28 de janeiro de 2020.


Vander Augusto Dalpiaz Madaloz
Licenciador Municipal
Departamento de Meio Ambiente
Portaria 137/2017

Vander A. D. Madaloz
Departamento Ambiental
resp. Licenciamento Ambiental
Portaria 137/17